



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data 21/12/05	proposição Medida Provisória nº 269/05
autor Inácio Arruda	nº do prontuário 094

1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Altera as Leis 9.986/2000, (...), 10.871/2004 que dispõe sobre a criação de carreiras das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladora, (...)"

Art. 4º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 20-B. (Modificativa)

§ 6º A GDATR será paga com observância dos seguintes limites:

I - até trinta e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 20-C. (Supressão integral do texto)

Art. 20-D. (Modificativa)

Art. 20-D. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 20-B, e até que sejam processados os resultados do primeiro período da avaliação de desempenho, a GDATR corresponderá:

I - a trinta por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, a partir de 1º de dezembro de 2005;

II - a sessenta e três por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Considerando as atividades desenvolvidas pelas Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras, serem, em sua grande maioria, desenvolvida por Gestão de Processos, onde a interação e complementariedade entre as carreiras são fatores essenciais ao cumprimento dos objetivos da instituição;

Considerando a política adotada pela Administração Pública Federal, no âmbito de outros órgãos, tais como: DNPM, SUSEP, CVM, MPOG, IBAMA, BANCO CENTRAL, etc... onde se aplica a isonomia de remuneração entre cargos e carreiras;

Considerando ainda, a disparidade remuneratória acentuada entre os cargos de nível superior - Especialista em Regulação e Analista Administrativo -, e de nível médio - Técnico em Regulação e Técnico Administrativo -, a partir da vigência desta Medida Provisória, tornando difícil a gestão de recursos humanos e comprometendo, inclusive, a qualidade dos serviços prestados à sociedade, objetivo maior dos órgãos reguladores;

Apresentamos as emendas ao texto original da Medida Provisória 269/2005, com o objetivo de corrigir tais distorções entre estes profissionais imprescindíveis e de igual relevância ao funcionamento das Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras.

PARLAMENTAR

Brasília

Inácio Arruda

